

FLS.
139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 435/2011
(PROJETO DE LEI N.º. 001 de 10/01/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KÁRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção no valor de R\$ de 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais) anuais para a **Associação Instituto Káris**, com sede à Rua Rogério Giorgi, n.º 1089, sala 01, Bairro Vila Carrão, CEP: 03.431.-000, em São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.754.695/0001-46.

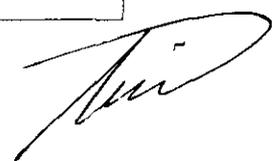
Artigo 2.º - Será firmado Convênio entre o **Município de São João da Mata/MG** e a **Associação Instituto Káris**.

Artigo 3.º - A finalidade da presente subvenção é a manutenção do **Projeto Edukáris**, com sede à Rua Maria Onília vieira, n.º 33, Centro, São João da Mata/MG, que objetiva a oferta do ensino pré-vestibular para jovens e adolescentes do Município, orientando e apoiando o seu ingresso e permanência da universidade bem como ofertar transporte escolar gratuito para a cidade de Machado/MG.

Artigo 4.º - O presente Projeto tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas, despesas, suas modificações e o transporte escolar, constará do Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

FLS.
140

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo Segundo - O convênio a ser firmado com a Associação deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e deverá ter a duração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Artigo 5.º - As despesas desta subvenção correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.0005.2031-3.3.90.36.00
02.04.01.12.361.0005.2031-3.3.90.39.01

Artigo 6.º - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do efetivo pagamento da subvenção, para a prestação de contas.

Artigo 7.º - Das obrigações da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**:

I - Repassar a importância de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais) diluídos em parcelas mensais, com o fim específico de manutenção do **Projeto Edukáris**;

II - Priorizar o atendimento médico para exames de acuidade visual e auditiva aos alunos do Projeto que deles necessitarem;

III - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio de acordo com o Plano de Trabalho;

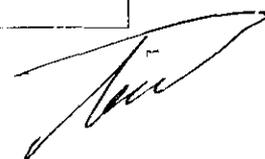
IV - Prestar o apoio necessário à **Associação Instituto Káris** para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

V - O repasse terá como norma o cronograma de desembolso determinado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal por Decreto Municipal.

Artigo 8.º - Das obrigações da **Associação Instituto Káris**:

I - Estruturar e implantar o objeto do Convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho, previamente aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II - Fornecer o espaço físico e utensílios para a implantação e desenvolvimento do Projeto, constando de:

- a - Salão social para as reuniões, aulas, trabalhos em grupo;
- b - 03 (três) salas para aula dos grupos e ou estudos individuais;
- c - 01 (uma) sala para reunião de professores;
- d - Refeitório para o lanche;
- e - cozinha, para a preparação do lanche;
- f - toaletes;

III - Pagamento de energia elétrica gasta no período de aula, reuniões e estudo;

IV - Administrar e executar o Projeto;

V - Prestar atendimento contínuo aos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho;

VI - Garantir o quadro de pessoal compatível, de forma a dar plenas condições de realização do objeto do Convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Plano de Trabalho, exceto no caso de servidores públicos municipais;

VII - Apresentar anualmente relatório de atividades, constando metas atingidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;

VIII - Promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto, sempre que necessário;

IX - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a - Ficha de Inscrição do Aluno;
- b - Ficha de Acompanhamento.
- c - Ceder o transporte escolar gratuito aos alunos dos vários cursos matriculados nas faculdades de Machado/MG que dele necessitarem, conforme disponibilidade de vaga e horário;

Parágrafo Único: Deverá a **Associação Instituto Káris** utilizar-se da cooperação de voluntários para a execução do disposto

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

4



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

nesta Lei, devendo estabelecer "Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário" com toda a equipe de profissionais voluntários.

Artigo 9.º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I - Proceder periodicamente e, considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;
- II - Mencionar o Convênio em toda divulgação do Projeto;
- III - Envidar o melhor de seus esforços na efetivação do Projeto decorrente do Convênio;
- IV - Eximir-se da prática de qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;

Artigo 10 - O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado pelo Coordenador Sr. **José Sales Alvim**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 192.031.106-82 e portador da Cédula de Identidade n.º 9.885.883 (SSP/SP), residente e domiciliado no Sítio Grotta Bonita, Bairro Coutinho, Zona Rural, Município de Poço Fundo/MG e pelo Coordenador indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, por portaria;

Parágrafo Único - A coordenação zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas de Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

Artigo 11 - Eventuais inclusões ou alterações das cláusulas constantes do Convênio, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em Termos Aditivos, firmados de comum acordo entre a **Associação Instituto Káris** e a **Prefeitura Municipal de São João da Mata** e passarão a fazer parte integrante do Convênio.

Artigo 12 - O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

5



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

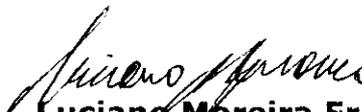
Artigo 13 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **Associação Instituto Káris** apresentar à **Prefeitura Municipal de São João da Mata** relatório das atividades e prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 – Fica eleito o **FORO** da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Lei.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
21 de janeiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 436/2011

(PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 10/01/2011)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO EMAÚS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar a transferência, a título de subvenção, no valor de R\$ de 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única para a **Associação EMAÚS**, com sede na Rua José Antônio Dantas, n.º 190, Bairro São Geraldo, CEP: 37.550-000 em Pouso Alegre/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.464.207/0001-05.

Artigo 2.º - A finalidade exclusiva da presente subvenção é a compor capital, com o objetivo de adquirir uma fazenda para implantar o "Projeto Fazenda da Esperança do Sul de Minas".

§ Único - A parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será depositada na Conta Corrente n.º 0666-9, Banco Itaú, Agência 7347, em nome da Associação EMAÚS.

Artigo 3.º - A fazenda será adquirida em nome da Associação EMAÚS, que a transferirá em seguida, cumprindo as exigências desta Lei, à Associação Nossa Senhora da Glória, com sede na cidade de Guaratinguetá/SP, na Rua

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



FLS.
137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Tupinambás, n.º 520, Bairro Pedregulho, inscrita no CNPJ n.º 48.555.775/0001-50.

§ Único – Se a compra da fazenda for realizada, no prazo determinado, a Associação EMAÚS deverá constar no termo de doação para a Associação Nossa Senhora da Glória no ato da transferência da propriedade os seguintes termos:

I – Após a transferência da propriedade, a Associação Nossa Senhora da Glória deverá dar início à implantação do Projeto “Fazenda Esperança”;

II – Em caso de extinção, dissolução ou a não instalação da “Fazenda Esperança”, a parte proporcional da propriedade adquirida deverá reverter à cidade de São João da Mata/MG, no valor aplicado pelo Município, no ato da compra, com todas as benfeitorias nela existentes, conforme o disposto no art. 50 do Estatuto Social 2009 da Obra Associação Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança;

III – A Associação Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança deverá se comprometer em reservar, na medida do possível, 1 % (um por cento) das vagas existentes para atender aos dependentes químicos residentes em São João da Mata/MG, que serão preenchidas na forma legal e estatutária.

Artigo 4.º - Decorrido o prazo máximo e irrevogável de 08 (oito) meses, partir de transferência da última parcela do numerário realizado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sem que tenha sido arrecadado valores suficientes para a aquisição da fazenda pretendida, ou sem que se tenha obtido consenso sobre a propriedade a ser adquirida, o valor constante do art. 1º, será restituído ao Município de São João da Mata/MG, acrescidos de juros de poupança obtidos no período.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 5.º - As despesas decorrentes desta subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0002.2004-3.3.50.41.00

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 437/2011
(Projeto de Lei 003 de 10/01/11)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR EM COMODATO UM MICROCOMPUTADOR E CINCO NOBREAK PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a fazer a transferência dos direitos de uso e gozo, na forma de comodato: **DE UM MICROCOMPUTADOR, COM 2GB DE MEMÓRIA RAM DDR3, HD 320 GB, GRAVADOR DVD, KIT GABINETE COM TECLADO/MOUSE/CX DE SOM, MONITOR LCD 18.5 e CINCO NOBREAK DE 600 VA, TRIVOLT** para a **Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais**, antiga Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

§ Único - Será firmado Convênio entre a **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** e a **Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais**:

Artigo 2.º - Os equipamentos objeto desta Lei serão transferidos a **Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais** para serem locados na Delegacia de Polícia da Comarca de Silvianópolis/MG, com a finalidade exclusiva de serem usados na implantação do Sistema de Transito, para a emissão documentos de propriedade de veículos, vistorias e todos os serviços correlatos ao transito realizados pela Polícia Civil/MG, não sendo cabível seu uso para fins pessoais ou para qualquer outra finalidade.

Artigo 3.º - O presente Projeto de Lei tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 4.º - A vigência deste do comodato será da assinatura do Convênio até quando o objetivo estiver em conformidade com esta Lei.

Artigo 5.º - Caberá exclusivamente a **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**:

I – Manutenção dos equipamentos repassados em comodato.

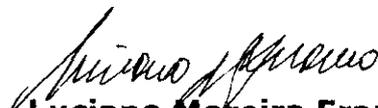
Artigo 6.º - A **Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais** deverá cuidar dos equipamentos objeto do comodato com se seu fosse, não o utilizando de acordo com esta Lei, ou a sua natureza, responderá por perdas e danos.

Artigo 7.º - O descumprimento de qualquer dos artigos esta Lei por parte da **Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais** ensejará a rescisão deste comodato.

Artigo 8.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL Nº 438 de 23 de fevereiro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 01/2011 - Legislativo)

“Autoriza a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João da Mata, MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João da Mata, MG pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do Anexo Único desta Lei;

Artigo 2º - A recomposição de que trata a presente lei é fundamentada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Artigo 3º - Fica fixado a data de 1º de janeiro, para as recomposições futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir do segundo ano de cada Legislatura;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 23 de fevereiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PREFEITO

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		6.829,86
JANEIRO/2010	0,88 %	6.889,96
FEVEREIRO/2010	0,70 %	6.938,19
MARÇO/2010	0,71 %	6.987,45
ABRIL/2010	0,73 %	7.038,46
MAIO/2010	0,43 %	7.068,72
JUNHO/2010	-0,11 %	7.060,95
JULHO/2010	-0,07 %	7.056,00
AGOSTO/2010	-0,07 %	7.051,06
SETEMBRO/2010	0,54 %	7.089,14
OUTUBRO/2010	0,92 %	7.154,36
NOVEMBRO/2010	1,03 %	7.228,05
DEZEMBRO/2010	0,60 %	7.271,42

VICE-PREFEITO

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		2.186,38
JANEIRO/2010	0,88 %	2.205,62
FEVEREIRO/2010	0,70 %	2.221,05
MARÇO/2010	0,71 %	2.236,82
ABRIL/2010	0,73 %	2.253,15
MAIO/2010	0,43 %	2.262,84
JUNHO/2010	-0,11 %	2.260,35
JULHO/2010	-0,07 %	2.258,77
AGOSTO/2010	-0,07 %	2.257,19
SETEMBRO/2010	0,54 %	2.269,38
OUTUBRO/2010	0,92 %	2.290,26
NOVEMBRO/2010	1,03 %	2.313,85
DEZEMBRO/2010	0,60 %	2.327,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

FLS.
138

SECRETÁRIOS

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.749,11
JANEIRO/2010	0,88 %	1.764,50
FEVEREIRO/2010	0,70 %	1.776,85
MARÇO/2010	0,71 %	1.789,46
ABRIL/2010	0,73 %	1.802,53
MAIO/2010	0,43 %	1.810,28
JUNHO/2010	-0,11 %	1.808,29
JULHO/2010	-0,07 %	1.807,02
AGOSTO/2010	-0,07 %	1.805,76
SETEMBRO/2010	0,54 %	1.815,51
OUTUBRO/2010	0,92 %	1.832,21
NOVEMBRO/2010	1,03 %	1.851,08
DEZEMBRO/2010	0,60 %	1.862,19



LEI MUNICIPAL Nº 439 de 23 de fevereiro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 02/2011 - Legislativo)

“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Mata, MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Mata, MG pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do Anexo Único desta Lei;

Artigo 2º - A recomposição de que trata a presente lei é fundamentada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Artigo 3º - Fica fixado a data de 1º de janeiro, para as recomposições futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir do segundo ano de cada Legislatura;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 23 de fevereiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

FLS.
130

ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.486,74
JANEIRO/2010	0,88 %	1.499,82
FEVEREIRO/2010	0,70 %	1.510,32
MARÇO/2010	0,71 %	1.521,04
ABRIL/2010	0,73 %	1.532,14
MAIO/2010	0,43 %	1.538,73
JUNHO/2010	-0,11 %	1.537,04
JULHO/2010	-0,07 %	1.535,96
AGOSTO/2010	-0,07 %	1.534,89
SETEMBRO/2010	0,54 %	1.543,18
OUTUBRO/2010	0,92 %	1.557,37
NOVEMBRO/2010	1,03 %	1.573,41
DEZEMBRO/2010	0,60 %	1.582,86

VEREADORES

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.150,45
JANEIRO/2010	0,88 %	1.160,57
FEVEREIRO/2010	0,70 %	1.168,69
MARÇO/2010	0,71 %	1.176,99
ABRIL/2010	0,73 %	1.185,58
MAIO/2010	0,43 %	1.190,68
JUNHO/2010	-0,11 %	1.189,37
JULHO/2010	-0,07 %	1.188,54
AGOSTO/2010	-0,07 %	1.187,71
SETEMBRO/2010	0,54 %	1.194,12
OUTUBRO/2010	0,92 %	1.205,11
NOVEMBRO/2010	1,03 %	1.217,52
DEZEMBRO/2010	0,60 %	1.224,82



LEI MUNICIPAL Nº 440 de 23 de fevereiro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 03/2011 - Legislativo)

“Denomina logradouro público municipal”.

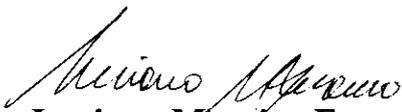
A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O logradouro paralelo à Rua Benedito de Paula Borges, que faz esquina com a Rua José Patrício de Paiva, passa a denominar-se Rua Avelino Gonçalves Vieira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 23 de fevereiro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
135

LEI MUNICIPAL N.º 441 de 06/05/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 005/2011)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2.º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2.º - As operações de crédito de que trata o artigo 1.º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4 % (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) A dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

FLS.
126

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 3.º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 4.º - O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

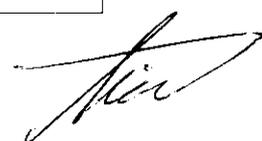
Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5.º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 6.º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

3



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

Artigo 7.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 419 de 12/04/2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 06 de maio de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 442 DE 06/05/2011

(PROJETO DE LEI Nº. 006/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR a EMPRESA FRETAMENTO E SERVIÇOS MUNDIAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção à empresa **Fretamento e Serviços Mundial Ltda.**, com sede na Avenida Moises Lopes, n.º 105, Bairro Árvore grande, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, inscrita no CNPJ n.º 01.608.120/0002-10.

Artigo 2.º - Os recursos serão assim repassados:

I - Para os meses de abril, maio e junho de 2011, o valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e nos demais meses será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - Será firmado Convênio entre o **Município de São João da Mata/MG** e a empresa **Fretamento e Serviços Mundial Ltda.**

Parágrafo Segundo - O convênio a ser firmado com a empresa deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e deverá ter a duração até 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3.º - A finalidade da presente subvenção é o transporte de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de São João da Mata/MG até o distrito industrial de Pouso Alegre/MG e retornado ao perímetro urbano de São João da Mata/MG.

Artigo 4.º - O presente Projeto tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 5.º - Fica convencionado entre as partes que a presente subvenção só será empenhada e paga por parte do Município se o quantitativo de trabalhadores transportados até o distrito industrial de Pouso Alegre/MG for igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores, por dia.

Artigo 6.º - A despesa desta subvenção ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.08.244.0014.2011-3.3.30.41.00

Artigo 7.º - Das obrigações da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**:

- I - Repassar a importância de determinado no artigo 2.º, I, desta Lei;
- II - O repasse terá como dia de pagamento o dia 15 (quinze) de cada mês.

Artigo 8.º - Das obrigações da **empresa Fretamento e Serviços Mundial Ltda.**, com sede na Avenida Moises Lopes, n.º 105, Bairro Árvore grande, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, inscrita no CNPJ n.º 01.608.120/0002-10:

- I - Fornecer o transporte coletivo, em bom estado de conservação, com autorização dos órgãos competentes para o devido transporte de no mínimo 30 (trinta) passageiros diário;
- II - Fornecer o seguro de vida de todos os passageiros, objeto desta Lei;
- III - Seguir rigorosamente o horário previsto de saída e volta dos trabalhadores;
- IV - Envidar o melhor de seus esforços na efetivação decorrente deste Convênio.

Artigo 9.º - Se por ventura for substituída a empresa por outra com o mesmo objeto e objetivo, prestando de forma eficiente a prestação de serviços de transporte, fica autorizado por esta Lei o Município a assinar novo convênio, com os mesmos direitos e deveres.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

3



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 10 - O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado pela Secretaria Geral do Município.

Artigo 11 - Eventuais inclusões ou alterações das cláusulas existentes, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em Termos Aditivos, firmados de comum acordo pelas partes e passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

Artigo 12 - O presente Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste Convênio.

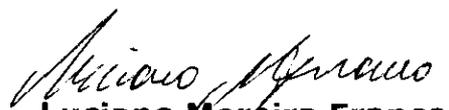
Artigo 13 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, deverá a empresa **Fretamento e Serviços Mundial Ltda.**, apresentar à **Prefeitura** relatório das atividades e prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Lei.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2011.


Luciano Moréira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 443 de 07/06/2011

**(Referente ao Projeto de Lei nº 04 de 14-
04-2011)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da lei orçamentária de 2012
e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e art. 4º, § 2º, V, da própria LRF, as diretrizes orçamentárias do Município para **2012** 1, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – da inscrição em Restos a Pagar;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, e art. 4º da LRF, as metas e as prioridades para o exercício de **2012**, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que estão estabelecidas na íntegra da Lei nº 441, de 07/12/2009, referente ao PPA 2010/2013.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	3
Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06	

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º – Conforme art. 165, § 5º, I, II e III da CF, e art. 51, III da LRF, o orçamento fiscal do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e;
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º – Com fundamentação legal nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, art. 100, § 1º e art. 165. § 5º da CF, art. 5º e 12 da LRF, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	5
Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06	

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

6

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

a) – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- 1) – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 3) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- 4) – Demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- 5) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos SUS – Sistema Único de Saúde;
- 6) – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 1º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

7

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 3º - O Poder Executivo colocará á disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet ou em qualquer veículo de comunicação:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, embasado no art. 100 da Constituição Federal.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

8

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

§ 1º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específico, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º - Conforme preceitua os arts. 29, 30, 31 e 32 da LRF, Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal, deverá:

I - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

II - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

III - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

IV - Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

V - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

9

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

VI – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em **2010**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de **2012** e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V – considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de **2012**, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de **2011**.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

10

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas que foram fixadas na Lei Municipal de nº 441, de 07/12/2009, referente ao PPA, nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Parágrafo Único do art. 35 desta Lei;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

a) – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

Art. 17 – O Poder Executivo somente poderá subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

11

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelos Hospitais locais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

a) – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

b) – As transferências de recursos previstos neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

c) – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

12

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

d) – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

e) – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

IV – Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

13

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º - Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

14

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 - No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS.
112

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

15

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo único – Se durante o exercício de 2012 a despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

16

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

17

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e embasada no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 14 da LRF.

I – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de **2012**, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais.

II – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

III – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

IV – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

V – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

VI – a estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para.

VII – atualização da planta genérica de valores do Município.

VIII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

18

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

XIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

XIV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

XV – instituição, por lei específica, da Constituição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

XVI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

19

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 2º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

20

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, e em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA	21
Estado de Minas Gerais	
CNPJ: 17.935.206/0001-06	

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, conforme determina os art. 165, § 8º, art. 167, II, VI e VII, da Constituição Federal, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º e art. 16, da LRF e arts. 7º, I e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 4º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

<p>Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

22

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 5º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

I - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

II - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

III - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de **2011**, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de **2009**, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



FLS.
130

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA 23
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2012.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante a despesas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

§ 1º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas consideradas irrelevante, nos termos que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS.
121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

24

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se conte.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 07 de junho de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

2
FLS.
97

LEI MUNICIPAL Nº 444 de 16 de junho de 2011

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 21/05/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

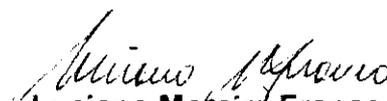
Artigo 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 420 de 21/05/2010 que "Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João da Mata/MG".

Artigo 2.º - A revogação tem como fundamento o interesse público e a economia aos cofres do Município.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 16 de junho de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 445/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL RURAL COM A ÁREA TOTAL DE 13,34,71 HECTARES PARA O PATRIMONIO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a adquirir um imóvel rural com a **área total de 13,34,71 hectares**, consistente de uma parte de terras, em pastagens, sem benfeitorias, localizada no lugar denominado "SERRA DOS COUTINHOS", Distrito do Paiolino, Município de Poço Fundo/MG, para anexar ao patrimônio da Prefeitura, tendo como diploma legal o Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de São João da Mata/MG.

Artigo 2.º - O referido imóvel rural com a **área total de 13,34,71 hectares** mencionados no Artigo 1.º desta Lei, está devidamente Registrado sob o n.º 01, Averbação 02 da Matrícula 6.168, no CRI da Comarca de Poço Fundo/MG, com divisas e confrontações na Averbação 02, sendo de propriedade do Sr. **João de Oliveira Domingues**, inscrito no CPF n.º 172.215.286-91 e Cédula de Identidade n.º 13.748.117 (SSP/SP) casado sob o regime da comunhão de bens com **Genny Mendes Domingues**, inscrita no CPF n.º 063.583.566-58 e Cédula de Identidade n.º MG-13.873.658 (SSP/MG), ambos residentes e domiciliados em Poço Fundo/MG, o qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais.

Artigo 3.º - O valor ora autorizado para a aquisição do imóvel rural com a área total de 13,34,71 hectares é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, tendo como fundamento legal Laudo de Avaliação elaborado e assinado por profissional competente.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2
FLS.
96

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 4.º - O pagamento do imóvel rural objeto desta Lei, deverá ser irreajustável e pago no ato do registro da escritura pública de compra e venda, no CRI da Comarca de Poço Fundo/MG.

Artigo 5.º - A compra deste imóvel rural tem como objeto a anexação ao patrimônio público, para atender as necessidades do abastecimento de água potável para o perímetro urbano de São João da Mata/MG e para arborização de nascente.

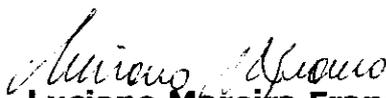
Artigo 6.º - A despesa desta aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.17.512.0013.1023-4.4.90.61.01

Artigo 7.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 16 de junho de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 446/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INCLUIR O INCISO VI NO ARTIGO 5.º NA LEI MUNICIPAL N.º 431 DE 06/12/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a incluir o inciso VI no artigo 5.º na Lei Municipal n.º 431 de 06 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

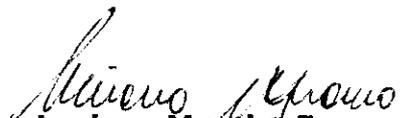
V - ...

VI - a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 12 % (doze por cento) do total da receita orçada."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 16 de junho de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 447/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2011)

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, no âmbito do Município de São João da Mata/MG, cujo objetivo é estabelecer tratamento legal de caráter diferenciado e favorecido, como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social no município de São João da Mata/MG, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 128/2008, de 19 de dezembro de 2008.

§ 1º O tratamento específico à Microempresa Empresa e Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado no art. 179 da Constituição Federal.

§ 2º O tratamento específico ao Micro Empreendedor Individual, encontra-se fundado na Lei Complementar nº 128/ 2008, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Beneficiam-se desta lei as Pessoas Jurídicas classificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único. Serão observadas as regulamentações do Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

2



Art. 3º As disposições estabelecidas nesta lei *prevalecerão* sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, para fins de aplicação exclusivamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual.

Art. 4º Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, incluindo as empresas, as autarquias e fundações, deverão incorporar em seus procedimentos, instrumentos de ajuste públicos, convênios, contratos e afins, enfim, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 5º É considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, devidamente inscritos no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme o caso, e que se enquadrem nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis estabelecidos nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008 e nos regulamentos expedidos pelas instâncias descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º É considerado Micro Empreendedor Individual o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil, e ao estabelecido pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Seção 1

Do Apoio ao Empreendedor

Art. 7º Com o objetivo de orientar, facilitar e simplificar os procedimentos para os empreendedores, visando o registro de empresas no município, poderá ser criada a "Sala do Empreendedor", devidamente aparelhada com equipamentos interligados ao sistema de informática da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG com as seguintes finalidades:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere às orientações necessárias à abertura, regularização fiscal e tributária e baixa de empresas no município, inclusive aquelas que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS. 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo, da perspectiva do usuário;

II – informar ao empresário todas as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, para abertura, funcionamento e baixa de empresa;

III – disponibilizar ao empresário todas as informações para que o mesmo se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não terá restrições relativas às suas escolhas quanto ao tipo de negócio, zoneamento e razão social no que diz respeito à homonímia;

IV – disponibilizar referências ou atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção;

V – disponibilizar informações atualizadas sobre os principais tipos de negócios instalados no município;

VI – disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual;

VII – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual do município aos Programas de Compras Governamentais no âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – oferecer infra-estrutura adequada para todas as atividades descritas neste artigo, incluindo o acesso à Internet pelos usuários;

§ 1º Na hipótese de indeferimento do alvará ou inscrição municipal o empresário será informado sobre os fundamentos do indeferimento e receberá orientação para regularização de sua situação, de acordo com as exigências legais.

§ 2º Para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições congêneres, visando oferecer orientação sobre empreendedorismo de negócios e de base tecnológica, capacitação do empreendedor, abertura, funcionamento e encerramento de empresas, elaboração de planos de negócios, linhas de crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio e incentivos oferecidos no Município.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



CAPÍTULO III

DO CADASTRO SINCRONIZADO E ENTRADA ÚNICA DE DOCUMENTOS

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá concluir as tratativas e aderir efetivamente ao Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc), que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Art. 9º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e baixa de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndios, de alçada do município, para os fins de registro e legalização da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, quando couber, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e baixa destas empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 10 A Administração Pública Municipal deverá criar, contados a partir da data da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo a Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios com as instituições de representação e apoio à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Do Licenciamento

Art. 11 O exercício de atividade não residencial dependerá de prévio licenciamento.

Parágrafo único. A atividade a ser desenvolvida deverá estar em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas.

Art. 12 O licenciamento será feito mediante:

- I** – requerimento da parte interessada;
- II** – apresentação dos documentos necessários à instrução do processo administrativo a serem definidos através de decreto;
- III** – análise dos órgãos competentes;
- IV** – pagamento das taxas exigidas na legislação municipal.

Art. 13 O requerimento de licenciamento será examinado pela Secretaria da Fazenda e demais secretarias quando necessário.

Art. 14 O prazo para deliberação sobre o licenciamento requerido, contado a partir da data de apresentação da documentação exigida, será de 10 (dez) dias.

Art. 15 O documento de licenciamento terá validade de 1 (um) ano podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, desde que:

- I** – sejam mantidas as condições para o licenciamento inicial;
- II** – as normas da legislação específica não tenham sido alteradas;
- III** – não contrarie interesse público;
- IV** – seja comprovado o pagamento das taxas correspondentes.

Art. 16 A atividade a ser desenvolvida na propriedade pública ou privada deverá estar em conformidade com as normas previstas no Código de Postura do Município e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A atividade a ser desenvolvida nos logradouros públicos ficará condicionada à autorização prévia do Município.

Art. 17 Poderá ser concedido Alvará de localização e funcionamento para os empreendimentos em domicílio residencial, desde que as atividades estejam de acordo com a legislação vigente e o requerimento seja aprovado.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

6



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único. O titular de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual que optar pelo funcionamento de sua empresa em sua residência não poderá impedir a ação fiscal do Poder Público em sua sede, desde que efetuada nos termos da legislação pertinente.

Art. 18 Fica facultado à Administração Pública Municipal proceder às vistorias que entender necessária, principalmente quando a atividade for considerada de alto risco.

§ 1º Consideram-se atividades de alto risco aquelas que tragam risco para o meio ambiente e **aquelas que não contenham entre outros:**

I – sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

II – sejam poluentes;

III – dependam de outorga do Poder Público;

IV – edificações que apresentem estrutura com risco de ceder e/ou as instalações elétricas e/ou hidráulicas que ofereçam riscos de quaisquer naturezas;

V – que abriguem aglomeração de pessoas;

VI – que possam produzir níveis de ruídos/sonoros acima do permitido em Lei;

VII – exploração de pedreiras;

VIII – a propaganda realizada com alto-falantes, bombos, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

IX – excesso de aceleração de motores em oficinas de concertos de aparelhos automotores.

§ 1º – Excetua-se das proibições deste Artigo:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, polícia, quando em serviço;

II – os apitos das rondas e guardas policiais

§ 2º – as subclasses referidas nos incisos I a VI estão descritas no anexo da Resolução CGSIM número 11 de 7 de outubro de 2009.

§ 3º Todas as atividades consideradas de alto risco deverão ser vistoriadas e aprovadas pelo órgão municipal competente dentro de suas atribuições.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS. 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 19 Deverão ser afixados no estabelecimento onde se exerce a atividade, em local e posição de imediata visibilidade:

I – alvará de funcionamento ;

II – cartaz com o número do telefone dos órgãos de defesa do consumidor e da Ordem Econômica;

III – cartaz com o número do telefone do órgão de defesa da saúde pública, conforme exigência no regulamento, considerada a natureza da atividade;

Seção II

Do Alvará Digital

Art. 20 Poderá ser criado o Alvará Digital, caracterizado pela expedição de alvará de funcionamento, por meio digital, para atividades econômicas no território do Município de São João da Mata/MG.

Parágrafo Único. Para as atividades em início de funcionamento, o pedido do Alvará Digital deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda.

Art. 21 A atividade poderá ser licenciada através dos seguintes tipos de alvarás:

I – Alvará Provisório

II – Alvará Definitivo

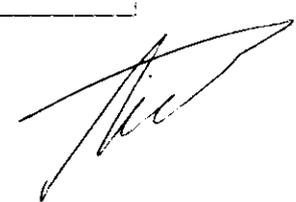
III – Alvará Especial

§ 1º Entende-se por Alvará Provisório aquele concedido às empresas até que regularizem a documentação definitiva, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, com o prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante pedido fundamentado e aprovado pela autoridade competente.

§ 2º No caso do Alvará para o Microempreendedor Individual será concedido com o prazo máximo de 180 dias.

§ 3º Entende-se por Alvará Definitivo aquele alcançado pelas empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos, com prazo de validade definido nesta lei.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



FLS.
78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 4º Entende-se por Alvará Especial aqueles não previstos nas definições anteriores, visando licenciar atividades atípicas, seja por motivos de tempo de duração, localização ou atividade.

I – o Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, no resguardo do interesse público, mediante fundamentação normativa e vistoria.

Seção III

Da Anulação e Cassação do Alvará

Art. 22 O Alvará de Localização e Funcionamento será declarado nulo quando:

I – for expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 23 O Alvará de Localização e Funcionamento será cassado quando:

I – for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde, a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.

V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

VI – a atividade não estiver em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas.

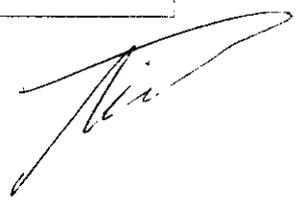
VII – expirar o prazo de validade.

Seção IV

Do Registro do Micro Empreendedor Individual

Art. 24 O processo de registro do Micro Empreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



FLS
79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº 123/2008, art. 4º, §§ 1º a 3º incluído na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008).

§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Micro Empreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) todas as taxas, emolumentos e demais custos relativos a renovação do alvará.

§ 4º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório ao Micro Empreendedor Individual instalado:

I – em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

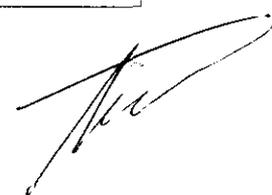
II – em residência do Micro Empreendedor Individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

CAPÍTULO V

DA BAIXA E AUTORIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25º A baixa, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**





administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

Parágrafo Único – Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Art.26 – O prazo de validade das notas fiscais de serviços será de:

- I- Para empresas constituídas com menos de 01 ano de atividade o prazo será de 12 meses
- II- Para empresas com mais de 02 anos de atividades o prazo será de 24 meses

Parágrafo primeiro – A data de validade deverá obrigatoriamente constar no Documento Fiscal.

Parágrafo segundo – As notas fiscais poderão ser revalidadas a critério da administração pública municipal.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO

Art. 27 A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do *caput* deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla intimação ou notificação para lavratura de autos de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A administração poderá lavar, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.

CAPÍTULO VII

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual

Art. 28 Esta lei institui o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, como forma de estabelecer juridicamente à sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços.

Art. 29 Nas contratações da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive de publicidade e construção civil, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, objetivando:

I – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual;

II – o incentivo à inovação tecnológica;

III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º As instituições privadas que recebem recursos de convênio celebrado com o Município de São João da Mata/MG deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Art. 30 Para a ampliação da participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual nas licitações públicas, a Administração Pública Municipal deverá:

I – disponibilizar na sua página da Internet, seu sistema próprio ou terceirizado de auto-cadastramento com senha de acesso pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, onde as mesmas

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG

CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

poderão lançar e atualizar seus dados cadastrais básicos e os bens e serviços que comercializam;

II – divulgar as intenções de compras públicas na sua página da internet, em murais, na Sala do empreendedor e em jornais locais, com destaque para as destinadas exclusivamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, com as especificações qualitativas e quantitativas dos bens e serviços, modalidade de licitação ou compra e datas estimadas ou já definidas;

III – realizar as contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, preferencialmente de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

Seção II

Das Ações Municipais de Gestão

Art. 31 Para ampliação da participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual, para que adêquem seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual.

Seção III

Das Regras Especiais de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

13



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 32 Exigir-se-á da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ;

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e as fazendas federal, estadual e municipal, conforme objeto licitado;

IV – eventuais licenças, certificados ou atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 33 Nas licitações da Administração Pública Municipal, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A declaração do vencedor, de que trata o parágrafo anterior, ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no caso da modalidade de pregão e nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se o prazo de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

§ 3º A não regularização no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório de licitação.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

14



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

Seção IV

Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 34 Será assegurado, nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empreendedor Individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço substituir por à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta substituir por a mais bem classificada.

Art. 35 Para efeito do disposto no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado.

II – não ocorrendo contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo na ordem classificatória para exercício do mesmo direito;

III – na hipótese de valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais que se encontrem em situação de empate, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS
85

§ 3º No caso de pregão, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 36 - Nas contratações públicas do município poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 37 - Para o cumprimento do disposto no artigo 34 desta lei, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e Empreendedor Individual nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Parágrafo 1 - o valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Artigo 38 - Não se aplica o disposto nos artigos 34 e 35 desta lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Micro Empreendedor Individual não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou Empreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Micro Empreendedor Individual não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V

Da Capacitação

Art. 39 É obrigatória a capacitação dos membros da comissão permanente de licitação da Administração Pública Municipal para aplicação do que dispõe esta lei.

Seção VI

Do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais

Art. 40 Compete ao Poder Executivo à implementação de um Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incrementar as operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, através das seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;

II – incentivo a constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;

III – incentivo à instalação no Município, de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possa suprir as necessidades das demandas locais;

IV – apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais localizados no Município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;

V – incentivo a formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais pertencentes a uma mesma cadeia produtiva;

VI – promover a articulação e cooperação entre os órgãos da Administração Pública, serviços de apoio à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual, associações empresariais e de desenvolvimento, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Seção I

Do Estimulo e Incentivos ao Associativismo.

Art. 41 A Administração Pública Municipal deverá estimular a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 42 A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 43 O Poder Executivo fica autorizado a adotar mecanismos de incentivos às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo do Município, através do:

I – estímulo à inclusão do estudo do empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à formação de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa, consorciada e cooperativa destinada à exportação.

CAPITULO IX

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Art. 44 O Poder Público Municipal promoverá parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas no âmbito deste artigo, além das atividades convencionais, atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover a auto sustentação, maximização dos benefícios sociais, minimização da dependência de energias não renováveis e eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 3º Competirá à secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 45 A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, como:

- I** – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental, médio ou superior, de escolas públicas e privadas;
- II** – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal;
- III** – premiações para melhores práticas.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito deste artigo a oferta de cursos de qualificação profissional e ações para capacitação de professores.

Art. 46 O Poder Público Municipal poderá instituir programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à internet.

CAPÍTULO XI

DA INOVAÇÃO INDUSTRIAL

Seção I

Do Fomento às Incubadoras, Condomínios Empresariais, Empresas e Indústrias.

Art. 47 Poderão ser criados incentivos para a constituição de Condomínios Empresariais, Arranjos Produtivos Locais (APL), Empresas e Indústrias estabelecidas individualmente, regulamentados através de decreto.

Art. 48 A Administração Pública Municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação industrial:

I – Incubadoras de empresas com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base industrial;

II – Condomínios e Distritos Industriais com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base industrial.

Seção II

Do Estímulo a Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

20

FLS.
90

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 49 A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação, no município, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam de base industrial, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) ou apenas de caráter inovador ou estratégico para o município:

I – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 5 (cinco) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II – isenção por 5 (cinco) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas;

III – alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidentes sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel;

IV – alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - para as empresas que não forem optantes pelo Simples Nacional;

Art. 51 A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover parcerias e firmar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins com o objetivo de melhorar a produtividade e qualidade produtiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, dedicados ao agronegócio.

CAPÍTULO XI

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 52 Poderá o Poder Executivo Municipal designar servidor, denominado Agente de Desenvolvimento, e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos deste capítulo, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

21

FLS.

91

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008 artigo 85A)

§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 4º – A implantação da agência de desenvolvimento deverá criar:

I – condições para a diversificação da base econômica do município, que passará a ter uma menor dependência de atividades que predominem em sua economia;

II – um processo contínuo de diversificação e elevação do padrão de qualidade de vida da população local;

III – aproveitamento e divulgação do potencial do município, representado pela disponibilidade de matéria prima, distância dos grandes centros e toda a infra-estrutura existente;

IV – valorização da mão de obra, oferecendo oportunidades de emprego melhor remunerado e que contribuam para elevar o nível de vida dos trabalhadores locais; e

V – o efeito multiplicador que a implantação de novos projetos, em especial de bases tecnológicas, terão sobre a geração de renda e emprego municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

22



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 53 A Administração Pública Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para criar o Comitê Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual composto:

I – obrigatoriamente por representantes de todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas;

II – obrigatoriamente por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;

III – obrigatoriamente por um representante da Câmara Municipal;

IV – facultativamente por outros técnicos ou funcionários da administração pública municipal com competência para contribuir com os trabalhos do comitê;

V – facultativamente por representantes dos órgãos estaduais e federais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas com atuação local;

VI – facultativamente por representantes de outras entidades civis locais;

VII – facultativamente por empresários locais, consultores, profissionais e personalidades com reconhecidas competências específicas capazes de auxiliar o comitê no cumprimento de suas funções, podendo ser remunerados ou não.

Art. 54 O Comitê Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual tem como função geral assessorar e auxiliar a Administração Pública Municipal na implantação das exigências desta lei, tendo como atividades específicas:

I – realizar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua criação, todos os estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual locais, para tanto devendo articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II – assessorar a Administração Pública Municipal na criação da Casa do Empreendedor;

III – viabilizar, na Casa do Empreendedor, o atendimento consultivo a empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

23



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

IV – auxiliar a Administração Pública Municipal na implantação dos demais projetos autorizados por esta lei.

Art. 55 A Administração Pública Municipal deverá prover o Comitê Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual de todas as condições materiais e de acesso às informações para a execução dos seus objetivos.

Parágrafo Único. O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo apenas garantir que ocorram reuniões ordinárias, com convocação de todos os seus membros, em intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, até a completa implantação dos itens I, II e III do artigo anterior.

Art. 56 Fica instituído o "Dia Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, ou na primeira sessão ordinária da Casa, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata/MG, 22 de agosto de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 448/2011

(PROJETO LEI MUNICIPAL DE Nº 012/2011)

Dispõe sobre o Programa de Geração de Emprego, Trabalho, Alimentação e Renda PROGETAR - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Geração de Emprego, Trabalho, Alimentação e Renda, estabelece suas ações, autoriza parcerias e a criação das unidades do parque tecnológico para as ações do programa.

Art. 2º Fica Criado o **Programa de Geração de Emprego, Trabalho, Alimentação e Renda**, que será designado pela sigla "**PROGETAR**". Definido na política municipal de assistência social, como o plano de ação no combate ao desemprego e ao subemprego, bem como estimular os pequenos empreendedores, pequenos produtores rurais ou quem explore a propriedade rural em regime de economia familiar, microempresas e pequenas empresas, para oferecimento de ambiente flexível, encorajador e facilitador, onde será oferecida uma série de facilidades para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos, dentro do princípio de economia solidária, com estímulo e incentivo do Poder Público Municipal.

Art. 3º O **PROGETAR** tem por objetivos:

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

I – A geração de emprego, trabalho, alimentação e renda, como meio de enfrentamento da pobreza;

II – Buscar erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – Instituição de investimento econômico e social nos grupos populares carentes e aptos a produção e geração de emprego, trabalho, alimentação e renda;

V – A geração e consolidação de um crescente número de micro e pequenas empresas inovadoras, com a formação de cidadãos auto-sustentáveis;

VI - Congregar, articular, aprimorar e divulgar os esforços institucionais e financeiros de suporte a empreendimentos;

VII - Ampliar e otimizar os recursos que deverão ser canalizados para apoiar a geração de trabalho, alimentação, emprego e renda;

VIII - Fomentar a consolidação da incubadora de empresas, associações e cooperativas e apoiar o surgimento de outras incubadoras de base tecnológica, mistas e tradicionais caracterizadas pela inovação tecnológica, pelo conteúdo tecnológico de seus produtos, processos e serviços, bem como pela utilização de modernos métodos de gestão;

IX – Criar e/ou apoiar o surgimento e a consolidação de parques tecnológicos, no Município de São João da Mata/MG, buscando potencializar os efeitos deste programa com parcerias com as universidades, Faculdades e centros de pesquisa, para implementação de serviços que deverão apresentar relevância, viabilidade e sustentabilidade econômica;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
52

X – Firmar parcerias que facilitem a sustentabilidade do Programa, inclusive com outras esferas de governos, bem como fazer uso de programas de outras esferas, ou instituições da sociedade privada;

XI – Assegurar o escoamento de produção de quaisquer setores geradores de emprego, trabalho, alimentação e renda no âmbito do Município de São João da Mata/MG;

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º O **PROGETAR** se fundamenta nos seguintes princípios:

I – Princípio da dignidade do cidadão, à sua autonomia por meio do trabalho;

II – Princípio dos valores sociais do trabalho reconhecido como fundamento do Estado Democrático de Direito

III - Igualdade de direitos na oportunidade na geração de trabalho emprego, alimentação e renda, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

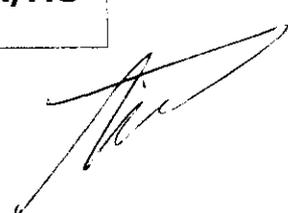
IV - Divulgação ampla do **PROGETAR**, por meio do órgão oficial e, se possível, outros meios, bem como dos critérios adotados.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A execução do **PROGETAR** tem como base as seguintes diretrizes:

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



FLS. 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

I - Comando das ações pela Assistência Social do Município, em interface com as Divisões Municipais de Administração, Planejamento, Agricultura e Educação, as quais, com exceção da Divisão Municipal de Educação que apenas viabilizará os valores do PNAE para a ação "**Alimento com Cidadania**", poderão aplicar recursos e deverão buscar parcerias com outras Divisões Municipais e outras esferas de governo, na Administração Pública direta e/ou indireta, bem como com a iniciativa privada a fim de potencializar os efeitos deste Programa;

II - Participação da população, por meio do Controle Social, que será exercido pelo Conselho Municipal da Assistência Social, que decidirá sobre casos omissos nesta lei;

III - Primazia da responsabilidade do Município na condução da política de Geração de Emprego, Trabalho, Alimentação e Renda a pessoas desempregadas, residentes e domiciliadas no Município de São João da Mata/MG;

IV – Buscar, na medida do possível, a integração dos cadastrados e beneficiários dos Programas Sociais, desenvolvidos pelas esferas federal, estadual e municipal de governo;

V – Aplicação do Programa aos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de São João da Mata/MG;

VI - Criação de uma cultura empreendedora;

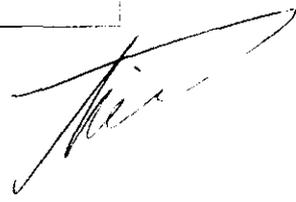
VII - Geração de emprego, trabalho, alimentação e renda; e,

VIII – dar suporte técnico e auxiliar na constituição de associações e cooperativas, bem como disponibilizar recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 6º Para execução do **PROGETAR**, na área de assistência social, organizado pela Divisão Municipal de Assistência Social, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir metas periódicas a serem alcançadas, além das previstas nesta Lei;

II - Definir o cronograma de ações anuais;

III - Aprimorar continuamente as diretrizes e as estratégias de implementação do **PROGETAR**;

IV - Avaliação e Acompanhamento do **PROGETAR**; e,

V - Apontar deficiências ao agente público responsável pela Assistência Social do Município de São João da Mata/MG e sugerir soluções.

CAPÍTULO IV

Da ação denominada Incubadora de Empresas, Associações e Cooperativas

Art. 7º Fica criada a incubadora de empresas, Associações e Cooperativas como instrumento do Programa de Geração de Trabalho, Alimentação e Renda – **PROGETAR**.

Art. 8º Para os fins desta Lei, Incubadora de Empresas constitui um mecanismo de estímulo à criação e ao desenvolvimento de associações, cooperativas, micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilite e agilize o processo de inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas.

Art. 9º Para atender aos objetivos da Incubadora de Empresas, fica o Executivo autorizado a promover a aquisição ou adaptar um espaço físico de propriedade do Município, especialmente construído

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ou adaptado para alojar, temporariamente, as empresas e que, necessariamente, disponha de uma série de serviços e facilidades descritos a seguir:

I - Espaço físico individualizado, para a instalação de escritórios e laboratórios de cada empresa, associação ou cooperativa admitida;

II - Espaço físico para uso compartilhado, tais como salas de reunião, auditório, área para demonstração dos produtos, processos e serviços das empresas incubadas, secretaria, serviços administrativos e instalações laboratoriais;

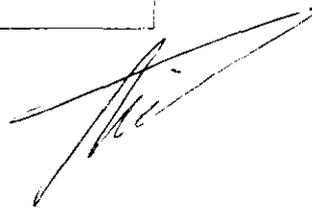
III - Recursos humanos e serviços especializados que auxiliem as empresas incubadas em suas atividades, bem como a capacitação/formação/treinamento de empresários-empresendedores e dirigentes de associações e cooperativas nos principais aspectos gerenciais quais sejam: gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, comercialização de produtos e serviços no mercado doméstico e externo, contabilidade, *marketing*, assistência jurídica, captação de recursos, contratos com financiadores, engenharia de produção e propriedade Intelectual, entre outros;

IV - Acesso a laboratórios e bibliotecas de universidades e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas e afins à atividade do empreendedor, mediante parcerias a serem firmadas

Parágrafo Único – A Incubadora de Empresa criada por esta Lei é a mista, definida como aquela que abriga empresas de base tecnológica e empresas dos setores tradicionais.

Art. 10 O Município Promoverá o processo de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos ou empresas nascentes sob condições específicas, através do qual os empreendedores poderão desfrutar de instalações físicas, de

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



FLS.
56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

capacitação empreendedora e de suporte técnico e gerencial no início e durante as etapas de desenvolvimento do negócio, cujo processo é denominado incubação de empresas.

Art. 11 Fica o Executivo autorizado a criar o Parque Tecnológico, definido como empreendimentos imobiliários, gerido pelo Município, podendo haver parcerias com a comunidade acadêmica, especialistas e outros setores, que viabilizem a criação de um ambiente de cooperação entre a iniciativa empreendedora e a comunidade acadêmica, visando fortalecer a capacidade de inovação e aumentar o bem estar da comunidade onde estão inseridos.

Art. 12 O parque tecnológico não poderá ser apenas uma área física delimitada, onde diversas empresas podem ser instaladas, mas constituirá um ambiente de forte integração entre as universidades e instituições de pesquisa e as empresas ali instaladas, funcionando como uma ligação entre clientes e recursos humanos e tecnológicos das universidades e dispostos pelo Município em parcerias com outra esfera de governo, ou iniciativa privada.

Art. 13 Os gestores dos parques tecnológicos ou o próprio Conselho Municipal de Assistência Social são responsáveis por estimular a interação e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para as empresas e de manter a constante capacitação empresarial das empresas nele estabelecidas.

CAPÍTULO V

Seção I - Objetivos da Incubadora de empresas, associações e cooperativas

Art. 14 Os objetivos da incubadora e do Parque Tecnológico, onde as empresas estarão instaladas são:

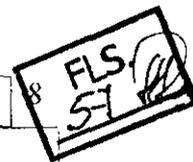
I - Apoio à elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para implantação de empresas nas incubadoras e nos parques tecnológicos;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



II - Apoio à elaboração de planos de negócios para as incubadoras já implantadas;

III - Apoio à elaboração de planos de investimentos para parques tecnológicos já implantados;

IV - Capacitação de gerentes de incubadoras de empresas, associações e cooperativas e parques tecnológicos;

V - Capacitação de empresários empreendedores e dirigentes de associações e cooperativas localizados nos parques e nas incubadoras;

VI - Estímulo à associação entre as instituições de ciência e tecnologia – ICT's e as empresas instaladas nos parques da incubadora, através da realização de pesquisas integradas, da transferência de tecnologia e da inserção de mão-de-obra qualificada – alunos de graduação, mestres e doutores - nas empresas ali instaladas;

VII - Criação de uma cultura empreendedora;

VIII - Geração de trabalho, alimentação e empregos;

IX - Promoção de agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nas micro e pequenas empresas;

X - Redução da taxa de mortalidade de novas micro e pequenas empresas, podendo, nas instalações das empresas, auxiliar na adequação de terrenos para os estabelecimentos;

XI - Consolidação de micro e pequenas empresas que apresentem potencial de crescimento;

XII - Interação entre micro e pequenas empresas e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Mira".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

9
FLS.
58

XIII - Apoio para a saída das empresas das incubadoras e/ou reinstalação no parque tecnológico;

XIV - Implementação de uma sistemática de acompanhamento e avaliação que permita a identificação do desempenho da incubadora e parque tecnológico;

XV - Apoio a eventos municipais, estaduais e nacionais e programas de formação de recursos humanos;

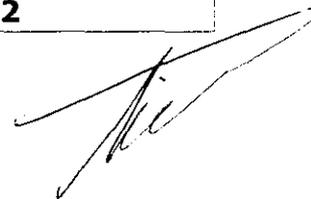
XVI - Estímulo à produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas e publicações;

XVII - Busca de cooperação bilateral entre governos de outras esferas da Administração Pública, direta ou indireta, universidades, faculdades, iniciativa privada ou organismos internacionais para:

- a. Realização de estágios - em instituições estrangeiras congêneres - de funcionários de incubadoras e parques brasileiros e de proprietários e funcionários de empresas residentes;
- b. Receber, na incubadora e parque tecnológico, funcionários administrativos e técnicos de incubadoras e parques estrangeiros e de suas empresas residentes por períodos determinados, para treinamento, formação e capacitação dos funcionários administrativos e técnicos da incubadora e/ou parque tecnológico e das empresas residentes;
- c. Desenvolvimento de projetos conjuntos entre incubadoras e parques;
- d. Estímulo à elaboração de uma política de apoio a incubadora e parque no Mercosul.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG

CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

10



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

Seção II - Da Estratégia de Implementação.

Art. 15 Serão estratégias de implementação:

I - articulação entre as instituições, públicas ou privadas, visando à complementação de ações e recursos para efetividade da Incubadora de Empresa;

II - Articulação com Programas afins, para apoiar as etapas anteriores e posteriores à incubação;

III - lançamento de editais anuais ou por ocasião da saída de empresas incubadas visando oportunidade de cadastramento de interessados a integrar a Incubadora de empresa, associações e cooperativas com apresentação de projetos;

IV - promoção de ações em parcerias com Programas Estaduais e/ou Federais de Apoio às incubadoras de empresas e parques tecnológicos;

V - apoio à realização de eventos, tais como cursos e seminários, bem como a publicação de material sobre o tema;

VI - acompanhamento e avaliação das incubadoras e parque e os impactos sócio-econômicos gerados no Município; e,

VII – a avaliação do desempenho e do impacto das incubadoras e do parque apoiado pelo Programa deverá estar disponível ao cidadão que interessar.

VIII – parcerias com empresas já estabelecidas para viabilizar o **PROGETAR**, no sentido de potencializar a geração de emprego, com aumento de vagas de trabalho.

Art. 16 A articulação institucional poderá ser formada tendo em vista obter apoio ou implantar os seguintes itens:

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

I - elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica – EVTE;

II - elaboração do Plano de Negócios;

III - Infra-estrutura da Incubadora, tais como a concessão de uso de terreno ou de prédio, reformas e adaptações de prédios e construções;

IV - equipe da incubadora;

V - serviços e facilidades oferecidos às empresas incubadas;

VI - interação com instituições tecnológicas, faculdades e universidades;

VII - acesso ao crédito;

VIII - acesso a capital de risco

IX - elaboração de políticas de apoio à inovação nas micro e pequenas empresas.

§1º O Município adotará medidas e legislação específica que visem o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

§ 2º Incentivos de natureza fiscal à instalação de novas empresas ou empreendimentos no Município deverão ser tratados em lei específica, para implantação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

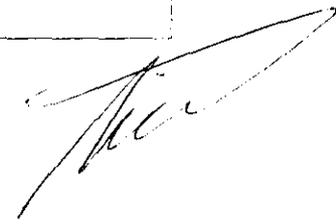
Art. 17 Fica o Executivo autorizado, podendo adotar parcerias, a promover as seguintes ações para viabilidade da Incubadora de Empresa, Associações, Cooperativa e do Parque Tecnológico:

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

- I - capacitar empresários - empreendedores;
- II - estimular a associação entre pesquisadores e empresários;
- III - estabelecer uma cultura empreendedora;
- IV - gerar trabalho, alimentação, emprego e renda;
- V - apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- VI - Promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nas micro e pequenas empresas;
- VII - Reduzir a taxa de mortalidade de novas micro e pequenas empresas;
- VIII - Consolidar micro e pequenas empresas que apresentem potencial de crescimento;
- IX - Promover a interação entre micro e pequenas empresas e instituições que desenvolvam atividades tecnológicas;
- X - a motivação de natureza econômica e social, visando a criação de postos de trabalho, geração de renda e de desenvolvimento econômico.

Art. 18 O Executivo fica autorizado, podendo adotar parcerias, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, a oferecer apoio às empresas incubadas, à Incubadora e ao Parque Tecnológico, conforme suas disponibilidades orçamentárias, com as seguintes medidas:

I – na infra-estrutura: oferecer salas individuais e coletivas, laboratórios, auditório, biblioteca, salas de reunião, recepção, copa



FLS. 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

13

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

cozinha e estacionamento, na medida de suas disponibilidades financeiras;

II – serviços básicos: Telefonia e acesso a Web, recepcionista, segurança, Xerox e outros imprescindíveis para efetividade das ações, na medida de suas disponibilidades financeiras, ainda que de forma gradativa;

III – Assessorias: Gerencial, contábil, jurídica, apuração e controle de custo, gestão financeira, para comercialização, exportação e para o desenvolvimento dos negócios na medida de suas articulações para tal finalidade ou de suas disponibilidades financeiras;

IV – na qualificação: Treinamento, cursos, assinaturas de revistas, jornais e publicações, na medida de suas disponibilidades financeiras

V - Contratos ou convênios de nível com entidades governamentais e/ou não-governamentais, participação em eventos de divulgação das empresas, fóruns e outras atividade para divulgações de eventos.

Art. 19 A incubadora de empresa e o Parque Tecnológico contemplam:

I – promoção de plataformas e

II - apoio a projetos cooperativos de quatro tipos:

- a) Desenvolvimento Setorial;
- b) Desenvolvimento Cooperativos entre Proprietários;
- c) Assistência tecnológica à Micro e Pequena Empresa;
- d) Desenvolvimento de cooperativas de trabalho.

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

14

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

III – apoio à constituição de associações e cooperativas, com oferecimento de suporte técnico e financeiro, bem como promoção de publicações necessárias para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

Do apoio ao pequeno produtor rural: Ação "Alimento com Cidadania"

Art. 20 Visando a geração de trabalho, alimentação, emprego e renda no campo, o desenvolvimento sustentável, para produção de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando comunidades carentes, serão adotadas as ações previstas nesta Lei, a fim de promover facilidades à produção rural.

Art. 21 O Município fomentará as atividades do pequeno produtor rural, preferencialmente daquele que explore a propriedade rural em regime de economia familiar ou empreendedor familiar rural, com adoção das seguintes medidas:

I – fornecimento de mudas;

II – fornecimento de adubos e calcário indicados por engenheiro agrônomo;

III – oferecimento de assistência técnica por agrônomo ou técnico agropecuário, além de profissional e/ou estagiário na área de meio ambiente e/ou agronomia;

IV – oferta de patrulha agrícola para promoção do preparo da terra, cujos maquinários serão constituídos daqueles pertencentes ao Município que poderão estar a serviço da patrulha agrícola, na busca dos objetivos públicos visados por esta Lei;

V – melhorias de estradas, ainda que particulares, que visem o escoamento da produção;

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

15



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

VI – melhoria ou construção de terreiros destinados à secagem de grãos;

VII – articulação com produtores interessados em produzir gêneros alimentícios que compõem o cardápio planejado pelo nutricionista e direcionado à alimentação;

VIII – fornecimento de sêmem, doação de materiais de construção para melhoria de retiro de leite, terreiro de secagem de grãos, armazenamento, mata burros, manilhas e mão de obra para execução de serviços destinados ao aumento do potencial e para escoamento da produção agrícola;

IX – fornecimento de alevinos, assistência técnica e oferta de maquinários e materiais utilizados na construção de poços ou tanques para criação de peixes;

X – Articulação com produtores interessados em produzir gêneros alimentícios que compõem os cardápios planejados pelo nutricionista direcionado à alimentação escolar e também a inclusão no Cadastro de Produtores do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, da CONAB.

XI – busca de aquisição de gêneros alimentícios, obedecido o mínimo de 40% (quarenta por cento), até atingir 100% dos recursos destinados à merenda escolar.

XII – estimular a feira dos produtores rurais do município, com preferência a produtos orgânicos, podendo oferecer barracas padronizadas e locais destinados a tal finalidade, na medida das disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos no caput deste artigo, para os fins desta Lei, somente poderão ser oferecidos aos pequenos produtores rurais, assim definidos na legislação federal, sendo que, na hipótese de limitação financeira, deverá o atendimento ser priorizados para os produtores rurais que explorem em regime de economia familiar e estejam mais vulneráveis, assim entendidos

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

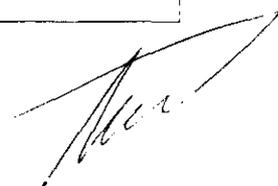
aqueles que não tenham equipamentos para o desenvolvimento das atividades ou os tenham em menor número.

Art. 22 Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante depósito em conta específica e vinculada ao Programa, aberta especialmente para o fim de transferências de recursos próprios para complementação do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou do empreendedor familiar, cujas aquisições serão promovidas nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e seus regulamentos, sendo os valores considerados despesas no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 23 A Divisão ou Departamento Municipal de Assistência Social, de Educação e de Agricultura articularão com os pequenos produtores as ações previstas nesta Lei, devendo promover o cadastramento único do pequeno produtor rural e empreendedor familiar rural, com registro das principais reivindicações dos destinatários desta Lei.

Art. 24 Nos termos da legislação federal, especialmente da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e seus regulamentos que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, ou norma legal que vier a disciplinar o tema, desde que atendido o cardápio elaborado por nutricionista para atender às necessidades nutricionais durante o período letivo, o Município buscará utilizar de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar, dispensando-se a licitação, nos termos do § 1º do artigo 14, da Lei de regência, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado local.

Parágrafo Único – O Município respeitará contratos vigentes, buscando, antes das medidas, fomentar a atividade da agricultura familiar e pequenos empreendedores, cuja produção atenda ao cardápio da merenda escolar, devendo o Executivo implantar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

17



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

medidas para aquisição de gêneros alimentícios que compõem o cardápio escolar e adequar suas aquisições.

Art. 25 O Poder Executivo fica autorizado a utilizar suas máquinas nas pequenas propriedades rurais particulares, visando a melhorias de estradas, terreiros de secagem de grãos, armazenamentos e preparo da terra, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, consideradas estas atividades de relevante interesse público para geração de emprego e renda, desde que o pequeno produtor rural esteja cadastrado, nos termos do artigo 23 desta Lei.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber à pecuária exercida em regime de economia familiar ou por empreendedor familiar, inclusive na melhoria de retiros e escoamento de produção.

Art. 26 O produtor rural beneficiário do Programa criado por esta Lei deverá promover a preservação e recuperação de nascentes como forma de melhorar a sustentabilidade da pequena propriedade, conforme dispõe a Legislação.

CAPÍTULO VII

Da ação "Saúde Total"

Art. 27 A Ação Saúde Total tem por finalidade o atendimento à família carente e em situação precária de saúde, fome ou desnutrição da população do Município por meio de:

I – fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, de boa qualidade, produzidos nas lavouras e hortas comunitárias do Município e terá como princípio a contrapartida dos beneficiários, a ser definida em regulamento, exceto nos casos de beneficiários doentes, idosos e crianças com pais ou responsáveis impossibilitados para o trabalho.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

18

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II - criação de armazém municipal para armazenagem e distribuição dos produtos das lavouras e hortas comunitárias para abastecer a população na forma prevista nesta lei;

III – abastecimento de cozinhas comunitárias;

Art. 28 Entende-se como contrapartida a prestação de serviço por parte de pessoa da família beneficiária, com idade acima de 18 anos, de ambos os sexos, comprovadamente carentes e desempregados ou vítimas de subempregos, devidamente cadastrada na Assistência Social do Município, executada nas lavouras e hortas comunitárias, à comunidade em seu interesse público e às instituições beneficentes, até o limite máximo de 16 horas semanais.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, a cada oito horas de prestação de serviços, a Divisão ou Departamento de Assistência Social do Município emitirá um vale no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que deverá ser atualizado por Decreto do Executivo, conforme o dia de trabalho de um empregado rural praticado no Município, que poderá ser trocado por produtos produzidos nas lavouras e hortas comunitárias.

§ 2º O Executivo poderá definir outras medidas para viabilizar as ações deste Programa, por Decreto, desde que compatíveis com as diretrizes e as metas previstas nesta Lei.

§ 3º Poderá o Executivo realizar doações de materiais para construções que possibilitem armazenamento de grãos, secagem, retiros de leite, plantações, Câmaras frias, entre outras, desde que contem com a finalidade de atingir os objetivos do Programa Social criado por esta Lei, se a despesa for compatível com a legislação orçamentária do Município.

CAPÍTULO VIII

Dos prazos para execução das medidas e ações impostas

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Art. 29 As ações e medidas previstas nesta Lei são consideradas projeto de enfrentamento da pobreza e de geração de trabalho, alimento, emprego e renda, compreendendo a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e organização social.

Parágrafo Único – As medidas e ações previstas nesta Lei serão implantadas de acordo com as adequações financeiras e orçamentárias que serão promovidas pelo Chefe do Executivo, no momento oportuno e conveniente, e nenhum prazo previsto, nesta Lei poderá ser contado sem a adequação orçamentária promovida por iniciativa privativa do Poder Executivo, dentro de um planejamento previsto em harmonia com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

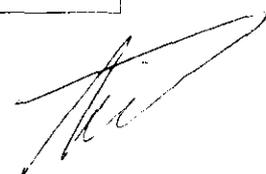
CAPÍTULO IX

Das Disposições finais

Art. 30 O Poder Executivo fica autorizado a expedir Decretos para explicitar os objetivos do **PROGETAR** e regulamentá-lo, inclusive com definição dos critérios impessoais e objetivos para acesso ao Programa, desde que em harmonia com esta Lei.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei somente serão impostas quando em harmonia com a legislação orçamentária vigente ou mediante prévia adequação da legislação orçamentária, devendo o Executivo harmonizar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária para execução deste programa.

Art. 32 Considera-se ato que cria ou aumenta despesa, para os fins desta Lei, aquele que der efetividade a alguma ação ou medida prevista neste Programa, que provoque despesa, devendo ser





obedecidos os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, observada a existência de prévia e suficiente dotação, além da legislação que regulamenta a realização da despesa pública.

Art. 33 O prazo para incubação de uma empresa será de 2 (dois anos), a contar a partir do efetivo início de produção ou exercício da atividade da empresa incubada, prorrogável por critérios que comprovem a viabilidade, de acordo com Decreto expedido pelo Executivo, devendo os empreendedores, após o período de incubação, desenvolver com autonomia suas atividades, para conceder oportunidade a outras microempresas ou pequenas empresas, podendo o prazo ser prorrogado conforme a viabilidade técnica e na forma do Decreto do Executivo.

Art. 34 O disposto nesta Lei, os incentivos estabelecidos, aplicam-se, no que couber e mediante a contratação, por dispensa, autorizada na hipótese do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, de instituição dedicada à recuperação social do preso, como a Associação de Presos e Condenados – APAC, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 35 Doações de imóveis, com encargos, poderão ser recebidas, a fim de ampliação de atividades de empresas ou pessoas físicas que se proponham à aquisição de produtos e serviços produzidos por cooperativas, associações e/ou micro e pequenas empresas incubadas, devendo a empresa doadora promover o treinamento dos associados e/ou pequenos empreendedores para produção nos moldes que pretender, mediante Termo de Parceria ou congêneres a ser firmado pelo Município, Associação e/ou pequenos empreendedores e Empresa que se propuser à doação.

Art. 36 O Município poderá promover recuperação de estradas rurais particulares para fomentar a produção rural, bem como promover nivelamento e corrigir terreiros para secagem de grãos, promover aterros e desaterros, a pequenos proprietários rurais, visando estimular a produção agrícola e promover seu escoamento com o menor risco de perda possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

21



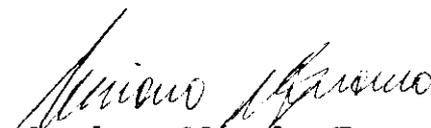
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 37 O Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou congêneres com empresas, entidades sem fins lucrativos ou outras entidades públicas ou privadas a fim de potencializar os fins do Programa criado por esta Lei.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 22 de agosto de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL Nº 449 de 14 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 04/2011 - Legislativo)

“Denomina logradouro público municipal”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O logradouro paralelo à Rua João Bueno Fagundes passa a denominar-se Rua Ernesto Bento de Paiva.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 14 de setembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI MUNICIPAL Nº 450, de 27 de setembro de 2011

(Ref. Projeto de Lei Municipal nº 013/2011, de 23-08-2011)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar o inciso I do Art. 5º da Lei 431, de 06 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

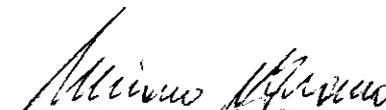
Ar. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o item I do art. 5º da Lei 431 de 06 de dezembro de 2010, passando para a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a: inciso I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem suficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se de utilização parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata - MG, aos 27 de setembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 451 de 27 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 05/2011 - Legislativo)

“Dispõe sobre a proibição de uso do capacete, ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação do condutor/passageiro nas agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e públicos na cidade de São João da Mata/MG”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o uso de capacete, ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação dos condutor/passageiro nas agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e públicos na cidade de São João da Mata/MG.

Artigo 2º - As agências bancárias e organizações similares, como menciona o Artigo 1º, deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de capacete.

Artigo 3º - A não observância ao disposto no Artigo 1º desta Lei acarretará a aplicação de multa às agências bancárias, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e públicos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e para o condutor passageiro multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06



§ 1º - Caberá a Prefeitura a fiscalização do cumprimento desta Lei, competindo-lhe atuação, a imposição e a graduação da multa, observadas no artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 27 de setembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 452 de 27 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei Nº 06/2011 - Legislativo)

“Denomina logradouro público municipal”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O logradouro que liga a Rua João Bueno Fagundes à Rua Ernesto Bento de Paiva passa a denominar-se Travessa Jacarini.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, MG, 27 de setembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 453, de 10/10/2011

(Ref. Projeto de Lei nº 014/2011, de 12/09/2011)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Criar dotação orçamentária, abrir crédito especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o projeto de Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo (1.053);

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2011, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.07	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01.15	Urbanismo	
02.07.01.15.452	Serviços Urbanos	
02.07.01.15.452.0021	Urbanismo de Qualidade	
02.07.01.15.452.0021.1053	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	
4.4.90.52.02	Bens Móveis – Domínio Patrimonial	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º) – Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.01	Secretaria de Administração e Fazenda	
02.01.01	Secretaria de Administração e Fazenda	
02.01.01.04		
02.01.01.04.122		
02.01.01.04.122.0002		
02.01.01.04.122.0002.2001	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
	TOTAL	45.000,00
02	Executivo	
02.01	Secretaria de Administração e Fazenda	
02.01.02	Judiciária	
02.01.02.02	Judiciária	
02.01.02.02.061	Ação Judiciária	
02.01.02.02.061.0002	Representação Política e Social do Executivo	
02.01.02.02.061.0002.009	Manutenção da Procuradoria Municipal	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
02	Executivo	
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.01	Educação	
02.04.01.12	Educação	
02.04.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006.1010	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Escolas Municipais	
4.4.90.52.02	Bens Móveis – Domínio Patrimonial	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
02	Executivo	
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.01	Educação	
02.04.01.12	Educação	
02.04.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
02.04.01.12.361.0006.2037	Aquisição de Material Escolar	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
02	Executivo	
02.06	Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.02.10	Saúde	
02.06.02.10.301	Ação Básica	
02.06.02.10.301.0012	Saúde é Vida	
02.06.02.10.301.0012.2049	Material do PAB	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

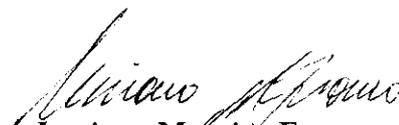


02	Executivo	
02.08	Secretaria de Cultura e Turismo	
02.08.01	Secretaria de Cultura	
02.08.01.13		
02.08.01.13.392		
02.08.01.13.392.0009		
02.08.01.13.392.0009.2068	Manutenção Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata - MG, aos 10 de outubro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

FLS. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 454 de 07/11/2011

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2011)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ALTERAR O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 356
DE 20/07/2006 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a alterar o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 356 de 20 de julho de 2006, que passa ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 6.004,16 m², sem benfeitorias, localizado na Travessa da Rua João Bueno Fagundes, perímetro urbano, devidamente registrado no CRI da Comarca de Silvianópolis/MG, com a seguinte confrontação: LOTE "13" - 6004,16 m², delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, de coordenada UTM X= 404.611,4215, Y=7.573.848,6844;

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo 49°32'50"NW, na extensão de 14,274 metros;

Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 61°52'12"NW, na extensão de 5,772 metros;

Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 65°34'23"NW, na extensão de 6,408 metros;

Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 78°03'04"NW, na extensão de 4,850 metros;

Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 81°00'35"NW, na extensão de 10,138 metros;

Do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 88°14'45"NW, na extensão de 12,139 metros;

Do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo 82°13'29"SW, na extensão de 6,310 metros;

Do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 09°30'04"NE, na extensão de 38,440 metros;

Do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo 88°55'14"SE, na extensão de 45,690 metros;

Do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo 68°37'18"SE, na extensão de 62,88 metros;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo $54^{\circ}43'53''$ SE, na extensão de 4,27 metros;
Do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo $15^{\circ}38'56''$ SE, na extensão de 25,45 metros;
Do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo $7^{\circ}02'54''$ SW, na extensão de 18,56 metros;
Do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo $35^{\circ}40'09''$ SW, na extensão de 19,29 metros;
Do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo $35^{\circ}40'09''$ SW, na extensão de 9,30 metros;
Do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo $51^{\circ}55'43''$ NW, na extensão de 25,23 metros;
Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo $51^{\circ}07'44''$ NW, na extensão de 27,96 metros;
Finalmente do vértice 18 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo $49^{\circ}32'51''$ NW na extensão de 7,14m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 6.004,16 m²."

Artigo 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a incluir a nova redação do Artigo 1.º no corpo da Lei Municipal n.º 356 de 20/07/2006.

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 356 de 20/07/2006.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 07 de novembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



LEI MUNICIPAL Nº 455 de 07 de novembro de 2011

(Projeto de Lei N.º 07/2011 – Legislativo)

“Cria e denomina Praça de Eventos Municipal”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG. aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria a Praça de Eventos Municipal em terreno da Prefeitura Municipal com área aproximada de 2.800m², situado à Rua Maria Onília Vieira, s/n, centro, nesta cidade.

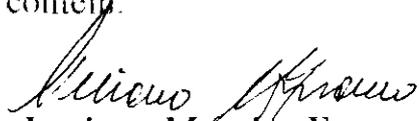
Artigo 2º - Denomina a Praça de Eventos criada no Artigo 1º de “Praça de Eventos Geraldo Correa – Melado”.

Artigo 3º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a confeccionar o Portal de Entrada da Praça de Eventos e fazer um memorial Geraldo Correa Melado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

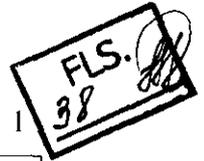
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 456/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 1**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.774, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Samuel Trajano**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 064.867.348-09, Cédula de Identidade nº 18.419.073.3, (SSP-MG) residente e domiciliado na Rua Sebastião Gilberto Firmo nº 73, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

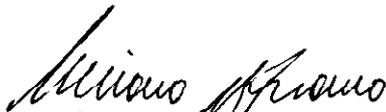
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 457/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 028/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 392,72 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 392,72 m², da "**Quadra B, Lote 1**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.785, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Silvério Matias Cruz**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF nº 043.905.326-93 e Cédula de Identidade nº MG-12.671.483 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua José Avelino de Melo, s/nº, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS
36

LEI MUNICIPAL N.º 458/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 2**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.775, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Benedito D'Ávila Bitencourt**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 854.617.506-30 e Cédula de Identidade nº M - 7.125.406 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua José Patrício de Paiva nº 109, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

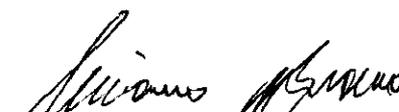
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
35

LEI MUNICIPAL N.º 459/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 029/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 188,30 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 188,30 m², da "**Quadra B, Lote 2**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.786, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhorita **Marcilene da Silva**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF n.º 079.208.206-00 e Cédula de Identidade n.º MG-13.930.368 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Santa Cruz n.º 135, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 460/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 3**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.776, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Rosana de Cássia Leal Oliveira**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 091.290.176-45 e Cédula de Identidade n.º MG-12.794.050 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua João Eduardo Rodrigues n.º 251, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

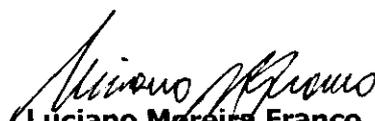
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
33

LEI MUNICIPAL N.º 461/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 030/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 3**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.787, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhorita **Vera Lúcia da Silva**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF nº 997.070.206-87 e Cédula de Identidade nº MG-13.930.401 (SSP-MG), residente e domiciliada na Rua João Bueno Fagundes nº 403, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 462/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 4**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.777, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Elaine Aparecida Augusto Detoni**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 055.904.316-38 e Cédula de Identidade n.º MG-9.358.267 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires Oliveira n.º 63, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

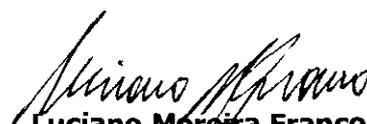
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 463/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 031/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 4"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.788, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Fabício Gonçalves**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF n.º 087.437.066-30 e Cédula de Identidade n.º MG-15.664.253 (SSP-MG), residente e domiciliado na Fazenda Santa Terezinha, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 464/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 5**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.778, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Paulo Renato Dias da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº 041.273.336-69, Cédula de Identidade nº MG-13.097.865, residente e domiciliado na Rua Antonio Paiva Grilo nº 99, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS
029

LEI MUNICIPAL N.º 465/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 5**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.789, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Dionízio Tavares**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF nº 532.148.116-49, residente e domiciliado na Rua Sérvulo Eufrásio de Carvalho, nº 170, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 466/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da **"Quadra A, Lote 6"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.779, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **José Roberto Conceição**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n.º 594.947.515-15 e Cédula de Identidade n.º MG-19.125.319 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua José Alvim Pereira n.º 49, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 467/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 033/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 6**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.790, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Claudemir José Silveira**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF n.º 285.806.996.49, residente e domiciliado na Rua Amadeu Fernandes da Fonseca, s/n.º, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
26

LEI MUNICIPAL N.º 468/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 7**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.780, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhorita **Reginéia Fátima da Silva**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF n.º 182.066.328-08 e Cédula de Identidade n.º 28.459.960 (SSP-SP), residente e domiciliado na Rua Maria Onília Vieira n.º 741, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 469/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 7**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.791, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhorita **Aline Cruz Coelho**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF n.º 084.616.166-42 e Cédula de Identidade n.º MG-16.756.950 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua Antônio Paiva Grilo, n.º 71, Bairro Casas Populares, São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 470/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 8**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.781, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **João Ari Moreira**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 907.192.986-87 e Cédula de Identidade nº M-4.634.214 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua João Eduardo Rodrigues nº 610, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS. 23

LEI MUNICIPAL N.º 471/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 035/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 126,08 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 126,08 m², da "**Quadra B, Lote 8**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.792, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Lupércia Caetano Damasceno**, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF nº 065.073.266-90 e Cédula de Identidade nº MG-16.651.795 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua José Felipe nº 121, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS. 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 472/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 180 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 180 m², da "**Quadra A, Lote 9**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.782, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Juvanês Melo de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 044.749.436-86 e Cédula de Identidade n.º MG-11.308.662 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Rodrigo Oliveira Bueno n.º 28, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 473/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 036/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 9**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.793, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Maria Laura Pereira**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 191.014.428-21 e Cédula de Identidade nº 14.679.826-0 (SSP/SP), residente e domiciliado na Rua Pico Agudo nº 159, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

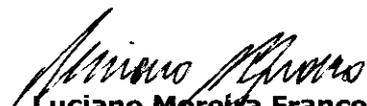
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 474/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 026/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 160 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 160 m², da "**Quadra A, Lote 10**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.783, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Maria Inez Carvalho Paulino**, brasileira, casada, faxineira, inscrita no CPF n.º 098.201.726-08 e Cédula de Identidade n.º MG-17.959.537 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Pico Agudo n.º 199, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 475/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 037/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 10"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.794, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Tamires Mendes Almeida**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 106.768.766-17 e Cédula de Identidade nº MG-117.643.598 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua João Vicente de Carvalho nº 45, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

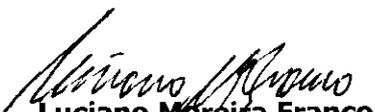
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

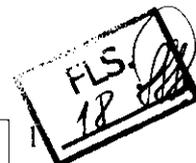
Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 476/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 143 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 143 m², da "**Quadra A, Lote 11**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.784, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Antônio André Moreira Melo**, brasileiro, casado, auxiliar de pedreiro, inscrito no CPF nº 050.356.576-80 e Cédula de Identidade nº MG-11.767.151 (SSP-MG), residente e domiciliado na Avenida Afonso Vilhena Braga nº 337, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto na caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PLS
17

LEI MUNICIPAL N.º 477/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 038/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 11**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.795, no C.R.I. da Comarca de Silvanópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Antonio Damásio da Cruz**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 556.941.366-91, Cédula de Identidade n.º M-6.270.498, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires Oliveira s/n.º, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
16

LEI MUNICIPAL N.º 478/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 12**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.796, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Alexandre Fidelis**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 039.573.086-40 e Cédula de Identidade nº M-4.599.639 (SSP-MG), residente e domiciliado na Praça Lago Azul, nº 25, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
15

LEI MUNICIPAL N.º 479/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 040/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 13**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.797, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Claudemir D'Ávila Bitencourt**, brasileiro, casado, lavrador, inscrita no CPF n.º 028.164.759-30 e Cédula de Identidade n.º MG-11252-625 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Maria Onília Vieira n.º 340, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 480/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 041/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 14**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.798, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Jairo Ramos**, brasileiro, casado, lavrador, inscrita no CPF n.º 054.871.756-75 e Cédula de Identidade n.º 14.980856 (SSP/SP), residente e domiciliado na Rua João Bueno Fagundes n.º 365, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

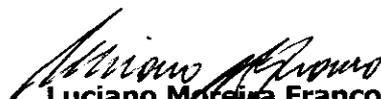
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 481/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2011)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM
ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 15**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.799, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **José Mauro dos Reis**, brasileiro, divorciado, tratorista, inscrito no CPF nº 573.216.046-91 e Cédula de Identidade nº M-4.599.639 (SSP-MG), residente e domiciliado na Praça Lago Azul nº 25, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
12

LEI MUNICIPAL N.º 482/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 16"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.800, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Maria Aparecida Oliveira Pereira**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF n.º 486.992.256-87 e Cédula de Identidade n.º MG-13.930.368 (SSP/MG) residente e domiciliada na Rua Rodrigo Oliveira Bueno, n.º 85, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 483/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 17**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.801, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhorita **Geni de Oliveira**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF n.º 090.477.706-50 e Cédula de Identidade n.º MG-14.000.177 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Pico Agudo n.º 121, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

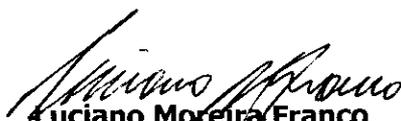
Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 484/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 045/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 18"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.802, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Judith da Silva Vilhena de Lima**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 084.335.456-98, residente e domiciliada na Rua Salvador do Prado n.º 80, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 485/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046/2011)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM
ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 19"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.803, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Eni Bernardes Silva**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF n.º 033.831.436-94 e Cédula de Identidade n.º MG-10.233.092 (SSP-MG), residente e domiciliado na João Bueno Fagundes n.º 201, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 486/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 20"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.804, no C.R.I. da Comarca de Silvanópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Dilmair Silva Batista**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 175.892.508-64 e Cédula de Identidade nº MG-30.440.400-7 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua João Eduardo Rodrigues nº 505, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 487/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 048/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 21"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.805, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Maria Conceição Silva**, brasileira, casada, operadora de máquinas de costura, inscrita no CPF n.º 804.408.516-53 e Cédula de Identidade n.º MG-10.184.571 (SSP-MG), residente e domiciliado na Maria José de Paiva n.º 609, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 488/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 049/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da **"Quadra B, Lote 22"**, sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.806, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Ruth da Silva Vilhena**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 078.022.866-97 e Cédula de Identidade n.º MG-16.447.268 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua João Eduardo Rodrigues n.º 208, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 489/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 050/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 23**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.807, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Jésus Cristino Silvério**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 467.649.256-15 e Cédula de Identidade n.º M-3.400.695 (SSP-MG), residente e domiciliado na Praça São João Batista n.º 22, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

FLS.
04

LEI MUNICIPAL N.º 490/2011
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 051/2011)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 125 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a área total de 125 m², da "**Quadra B, Lote 24**", sem benfeitorias, localizado na Rua Ernesto Bento de Paiva, perímetro urbano de São João da Mata/MG, Matrícula n.º 13.808, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, divisas e confrontações constantes na Matrícula.

Artigo 2.º - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Lucilene Ferreira Vieira**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 846.467.996-34 e Cédula de Identidade n.º MG-6.813.683 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Maria Onília Vieira n.º 249, em São João da Mata/MG.

Artigo 3.º - doação de que trata esta Lei será outorgada por tempo indeterminado, e para a exclusiva finalidade de edificação de casa de residência.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, o imóvel objeto da doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4.º - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 491

(Ref. Projeto de Lei nº 015/2011, de 30-09-2011)

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art. 2º - O orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 9.200.000,00 (Nove Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor;

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	239.006,07
Receitas de Contribuições	97.810,00
Receita Patrimonial	113.684,94
Transferências Correntes	9.247.358,85
Outras Receitas Correntes	44.375,59
SUB TOTAL	9.742.235,45
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Dedução para Formação do FUNDEB	-1.422.373,95
SUB TOTAL	-1.422.373,95
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	15.343,00
Transferências de Capital	864.795,50
SUB TOTAL	880.138,50
TOTAL GERAL	9.200.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º) – As despesas do Município de São João da Mata serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	429.000,00
Judiciária	144.711,58
Administração	1.102.277,62
Segurança Pública	29.562,00
Assistência Social	582.679,69
Previdência Social	99.411,60
Saúde	1.910.961,24
Educação	1.890.503,91
Cultura	209.807,06
Urbanismo	887.827,65
Saneamento	158.579,92
Agricultura	131.679,40
Comunicações	6.740,10
Energia	138.934,00
Transporte	1.348.509,34
Desporto e Lazer	128.814,89
TOTAL	9.200.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	429.000,00
Secretaria de Administração e Fazenda	1.293.495,80
Secretaria Municipal de Assistência Social	582.679,69
Secretaria Indústria, Comércio e Agropecuária	131.679,40
Secretaria de Educação	1.890.503,91
Secretaria de Esportes e Lazer	128.814,89
Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	2.069.541,16
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.464.478,09
Secretaria de Cultura e Turismo	209.807,06
TOTAL	9.200.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	3.640.715,05
Outras Despesas Correntes	3.354.986,09
SUB TOTAL	6.995.701,14
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.204.298,86
SUB TOTAL	2.204.298,86
TOTAL	9.200.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Fica e Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2012, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2012, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar. Para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata - MG, aos 16 de Dezembro de 2011.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG
CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227